



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Olindense de Educação e Cultura (SOEC)		UF: PE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.489/2010, indeferiu o pedido de autorização do Curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda, com sede no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 20079961		
PARECER CNE/CES Nº: 309/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda (FACOTTUR) é mantida pela Sociedade Olindense de Educação e Cultura (SOEC), sediada na Av. Getúlio Vargas, nº 1.360, Bairro Novo, Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 69.904.449/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Olinda, estatuto protocolado no Cartório de Notas e Ofícios da Justiça de Olinda no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 18.526, registrada em 29 de junho de 1992.

A Instituição Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda está situada no endereço Av. Getulio Vargas, nº 1.360, Bairro Novo, Município de Olinda, Pernambuco, está credenciada pela Portaria MEC nº 937, de 22 de junho de 1999, publicada no DOU de 24 de junho de 1999.

O Relatório do INEP indica que:

“De acordo com as informações colhidas no PDI da FACOTTUR inseridas no e-MEC, esta IES tem como missão "investir em um processo de ensino e aprendizagem que capacite os seus egressos permitindo a atenderem às necessidades e expectativas do mercado de trabalho e da sociedade, com competência para formular, sistematizar e socializar conhecimentos em suas áreas de atuação. Para alcançar este objetivo, a FACOTTUR promove a educação superior integrando a pesquisa e a extensão, visando à formação de empreendedores comprometidos com o autoconhecimento, a transformação social, cultural, política e econômica do Estado e da região.

Seu dever é orientar e desenvolver iniciativas que aumentem a qualidade do ensino e com ela a formação de pessoas responsáveis, comprometidas com o seu autodesenvolvimento e com o progresso da sociedade. Para tanto, partilha dessa responsabilidade com os ingressos, os egressos e com as organizações locais. Nesse sentido, a FACOTTUR objetiva ser referência no Estado, assumindo o compromisso institucional de promover o desenvolvimento educacional da região e participar da inserção dos egressos no mercado de trabalho.

Reconhecendo a crescente importância do conhecimento para a formação e o desenvolvimento da sociedade, a FACOTTUR pretende produzir articulando o ensino com a pesquisa a partir da análise da realidade social, econômica, política e cultural local, buscando compreender melhor e mais profundamente a realidade que seu egresso irá contribuir para transformar."

Para realizar essa missão, a FACOTTUR parte da necessidade de que, enquanto agência promotora de educação superior, deva ser possuidora de uma política de Graduação rigorosa, sólida e articulada organicamente a um projeto de sociedade e de educação.

A IES atualmente oferece o curso de graduação de Bacharel em Turismo reconhecido pela Portaria nº 68 de 23 de janeiro de 2007, publicado no D.O.U. nº 17 de 24/01/2007. A IES também oferece Cursos Sequenciais nas áreas de Logística, Marketing, Recursos Humanos e Comércio Exterior. O Curso de Turismo conta atualmente com 162 acadêmicos em período noturno e os Cursos Sequenciais totalizam 536 alunos distribuídos em período noturno e diurno. Há somente um (1) campus no endereço acima citado, onde estão instaladas tanto a mantida quanto a mantenedora. A IES não oferece cursos na modalidade EAD.

(...)

"O curso de Administração para o qual está sendo solicitada autorização será oferecido no endereço Av. Getúlio Vargas, nº 1.360, Bairro Novo, município de Olinda – PE. O PPC apresentado no e-MEC prevê a oferta de 200 vagas anuais, assim distribuídas: 50 vagas para o turno matutino e 50 vagas para o turno noturno para o primeiro semestre, 50 vagas para o turno matutino e 50 vagas para o turno noturno para o segundo semestre, com duração mínima para integralização do curso em 3 (TRÊS) ANOS. As disciplinas são oferecidas em módulos teóricos presenciais de até 50 estudantes e de aulas práticas com até 50 estudantes. No período de 02 de maio a 05 de maio de 2010 foram feitas visitas in loco por parte desta Comissão Designada pelo INEP, para fins de avaliação das condições de oferta".

O Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu) indica que *A IES está em processo de credenciamento no sistema e-MEC, sob o nº 20079828, sendo que ainda não passou por avaliação in loco. A IES não possui conceito no Índice Geral de Cursos - IGC.*

Comissão de Avaliação do INEP – Relatório Institucional para Autorização de Curso

O INEP designou uma Comissão de Avaliação, constituída pelos professores André Luiz Kopelke e Janaina Nascimento Simões de Souza (coordenadora da Comissão) que, no período de 2/5/2010 a 5/5/2010, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES, registrada no Relatório de Avaliação nº 60.094.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às três dimensões:

Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	2
1.1. <u>Projeto Pedagógico do Curso: aspectos gerais (Fonte de consulta: PPC, PDI, DCN, entre outros)</u>	
1.1.1. Contexto educacional	2
1.1.2. Objetivos do curso	3
1.1.3. Perfil do egresso	4
1.1.4. Número de vagas	4
1.2. <u>Categoria de análise: Projeto Pedagógico do Curso: formação (Fontes de consulta: PPC e Diretrizes Curriculares Nacionais)</u>	
1.2.1. Conteúdo curricular	1
1.2.2. Metodologia	1

1.2.3. Atendimento ao discente	1
Dimensão 2: Corpo docente	3
<u>2.1. Administração Acadêmica (Fontes de consulta: PPC, PDI e demais documentos institucionais)</u>	
2.1.1. Composição do NDE (Núcleo docente estruturante)	4
2.1.2. Titulação e formação acadêmica do NDE	1
2.1.3. Regime de trabalho do NDE	1
2.1.4. Titulação e formação do coordenador do curso	2
2.1.5. Regime de trabalho do coordenador do curso	5
2.1.6. Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	1
<u>2.2. Formação Acadêmica e Profissional dos Docentes (Fontes de consulta: PPC, PDI e demais documentos institucionais)</u>	
2.2.1. Titulação	4
2.2.2. Regime de trabalho do corpo docente	3
2.2.3. Tempo de experiência de magistério superior ou experiência do corpo docente	3
<u>2.3. Condições de Trabalho (Fontes de consulta: PDI e Termos de Compromisso assinados pelos docentes com a IES)</u>	
2.3.1. Número de alunos por docente equivalente a tempo integral	1
2.3.2. Alunos por turma em disciplina teórica	5
2.3.3. Número médio de disciplinas por docente	5
2.3.4. Pesquisa e produção científica	2
Dimensão 3: Instalações Físicas	3
<u>3.1. Instalações Gerais (Fontes de consultas: Decreto 5.296/2004 e PDI)</u>	
3.1.1. Sala de professores e sala de reuniões	2
3.1.2. Gabinetes de trabalho para professores	2
3.1.3. Salas de aula	3
3.1.4. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	4
<u>3.2. Biblioteca (Fonte de consulta: PPC e PDI)</u>	
3.2.1. Livros da bibliografia básica	2
3.2.2. Livros da complementar	3
3.2.3. Periódicos especializados	1
<u>3.3. Instalações e Laboratórios Específicos</u>	
3.3.1. Laboratórios especializados	3
3.3.2. Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados	3
CONCEITO FINAL	3

A Comissão do INEP, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior), indicou que o curso de Administração da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda, apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Considerações da SESu

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a SESu disponibilizou no e-MEC seu Relatório, onde são apresentados os resultados do Relatório de Avaliação Externa para fins de credenciamento da IES, conforme parcialmente transcrito a seguir :

(...)

Cumpra registrar que a interessada impugnou o relatório de avaliação in loco. Contudo, após análise da argumentação da IES, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA concluiu por manter, integralmente, a avaliação da comissão.

Apesar da proposta do curso ter alcançado o conceito mínimo satisfatório, esta Secretaria observa que, em todas as dimensões avaliadas, foram relatadas inconsistências ou fragilidades em aspectos relevantes para o pleno funcionamento do curso:

- observe-se que a dimensão Organização Didático-Pedagógica obteve apenas conceito “2”, insatisfatório, em decorrência da ausência de informações fundamentais para subsidiar a análise, e sobre tal aspecto vale retomar o posicionamento da CTAA de que: “A inserção de informações no relatório é de total responsabilidade da IES. Informações remetidas fora de prazo ou de maneira diferente desta serão objeto de futuras avaliações, não merecendo inserção no processo”;*
- na dimensão Corpo Docente, além de relatar inconsistências e/ou divergências quanto as informações prestadas sobre o corpo docente, foram feitas ressalvas a formação dos docentes componentes do NDE, seu regime de trabalho, entre outras;*
- na dimensão Instalações Físicas, foram identificadas inadequações quanto às instalações gerais, quanto a bibliografia básica e periódicos especializados;*
- além disso, na dimensão Requisitos Legais, dentre os seis requisitos avaliados, quatro foram considerados não atendidos: coerência com as DCNs, disciplina Libras, carga horária/integralização e acessibilidade para PNEs.*

Considerando o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria conclui que não é possível acatar o pedido em análise, tendo em vista que ficou evidenciada a inexistência de condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, comprovada pelas fragilidades e inconsistências relatadas que inviabilizam a oferta do ensino superior com o devido padrão de qualidade.

Conclusão da SESu

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.360, bairro Bairro (sic) Novo, na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Olindense de Educação e Cultura, com sede na mesma cidade e Estado.

Considerações do Relator

Diante do exposto acima pelos Relatórios INEP nº 60.094 e da SESu e com base na Portaria SESu nº 1.489 de 21 de setembro de 2010, publicada no DOU de 22/9/2010, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Portaria SESu nº 1.489/2010, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Administração, pleiteado pela Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda, mantida pela Sociedade Olindense de Educação e Cultura (SOEC), ambas, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.360, Bairro Novo, Município de Olinda, Estado de Pernambuco.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente